



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 019/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 002/2026**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Rosilene Reis dos Santos, brasileira, inscrita no CPF nº 389.534.470-20, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/0001-16, estabelecida na Rua Humaita, nº 1200, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Canoas, RS, CEP 92.025-340, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Fabio Mello Linck, inscrito no CPF sob o nº 814.475.660-68, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para locação de 01 (um) veículo para o Gabinete do Prefeito, tipo passeio, de 05 (cinco) lugares, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre e locação de 1 (um) veículo picape compacta, cabine simples, para o Departamento de Trânsito, nos termos do processo protocolado sob o nº 4726/2025, por meio de Ata de Registro de Preços nº 236/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 048/2025, Processo Administrativo nº 26834/2025, da Prefeitura Municipal de Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
02	LOCAÇÃO DE VIATURA DESCARACTERIZADA - PICAPE COMPACTA – CABINE DUPLA LOCAÇÃO DE VEÍCULO – PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA Especificações Técnicas – Picape Compacta Cabine Dupla com Caçamba Categoria: Picape compacta, cabine dupla, com caçamba aberta Cor: Preferencialmente branca ou cor neutra Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Número de portas: 4 (quatro) portas laterais Capacidade de passageiros: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o	Mês	12	5.200,00	62.400,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	motorista Motorização mínima: 1.2 litro turbo ou superior Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Tipo de câmbio: Manual ou automático, a critério do contratante Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Caçamba: Aberta, com protetor instalado Acabamento: Modelo básico de linha ou superior Equipamentos mínimos obrigatórios: Alarme antifurto Ar-condicionado Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras Travas elétricas nas portas Retrovisores externos com regulagem interna (manual ou elétrica) Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Sistema de som com rádio e entrada USB Computador de bordo com informações básicas de condução Protetor de caçamba instalado Protetor de cárter instalado Encostos de cabeça e cintos de segurança para todos os ocupantes Desembaçador do vidro traseiro Airbags frontais (motorista e passageiro) Freios com sistema ABS				
03	LOCAÇÃO VEÍCULO SUV COMPACTA - Especificações Técnicas – Veículo Tipo SUV Compacto Categoria: Veículo tipo SUV compacto, zero quilômetro Carroceria: Fechada, com 5 (cinco) portas, incluindo o porta-malas Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Capacidade de passageiros: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.3 aspirados ou motor 1.0/1.2 turbo equivalente ou superior Potência mínima: 108 cv Cilindros: Mínimo 4 (quatro) cilindros, exceto para motores turbo com desempenho equivalente Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Transmissão: Manual ou automática (a critério do contratante) Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Cor externa: Preferencialmente branca ou cor sólida neutra Acabamento: Modelo básico de linha ou superior Equipamentos Mínimos Obrigatórios: Ar-condicionado funcional Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Vidros elétricos nas 4 portas Travas elétricas nas portas Retrovisores externos com ajuste elétrico Desembaçador do vidro traseiro Sistema de som com rádio e entrada USB	Mês	12	4.800,00	57.600,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	Computador de bordo com informações básicas de condução Protetor de cárter instalado Jogo de tapetes Alarme antifurto Encostos de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes Airbags frontais (motorista e passageiro) Freios com sistema ABS e EBD Cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes PREFERENCIALMENTE AZUL NOITE				
	VALOR TOTAL			R\$ 120.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1. Da entrega:

II.1.1. Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquari, e deverão ser entregues e descarregados na sede do Centro Administrativo, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, após a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (empenho).

II.1.2. Horário de entrega: A DETENTORA deverá consultar através do telefone (51) 3653-6200, para fazer o agendamento da entrega. Horário de funcionamento da Secretaria: das 08h às 12h e 13h30 às 16h30.

II.2. Das condições:

II.2.1. A DETENTORA deverá executar os serviços conforme a necessidade e as determinações do órgão contratante, observada as condições estabelecidas no edital de origem e seus anexos.

II.2.2. O serviço executado, ainda que aceito provisoriamente, estará sujeito à verificação posterior e correção, caso constatada má execução, sem ônus para a Administração.

II.2.3 Os veículos locados serão utilizados pelo Sr. Prefeito e pelo Departamento de Trânsito, para serviços administrativos e para população.

II.2.4 A DETENTORA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho. No mesmo prazo, deverá apresentar toda a documentação original dos veículos, a qual será previamente analisada e aceita pelo órgão contratante.

Documentos exigidos dos veículos locados:

- CRV – Certificado de Registro do Veículo (recibo de compra e venda);
- CRVL – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (comprovando que está licenciado e apto a circular);
- Nota fiscal de compra do veículo novo ou nota fiscal de faturamento (em caso de veículos 0km);
- Manual do proprietário e chave reserva;
- Comprovante de pagamento do IPVA, DPVAT (ou equivalente, se aplicável), licenciamento e taxas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- f) Declaração de isenção de multas ou infrações;
- g) Laudo de vistoria;
- h) Termo de garantia.

II.2.5. Os veículos disponibilizados deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, atendendo à legislação vigente, especialmente às normas do DENATRAN, DETRAN-RS e demais órgão competentes.

II.2.6. Os veículos deverão ser:

- Zero quilômetro (0 km), com fabricação a partir de 2024;
- De propriedade da DETENTORA;
- Devidamente licenciados;
- Com especificações idênticas às constantes da proposta apresentada;
- Disponíveis à contratante em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

II.2.7. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede da Secretaria requisitante, onde permanecerão sob a responsabilidade de servidor legalmente designado.

II.2.8. Na ocasião da entrega e devolução dos veículos, será realizada vistoria detalhada, registrando-se as condições em ficha específica a ser fornecida pela DETENDORA.

II.2.9. Todos os custos com transporte, mão de obra e demais providências relativas à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da DETENTORA.

II.2.10. O recebimento dos bens ocorrerá

- Provisoriamente, no ato da entrega dos veículos, para verificação da conformidade com as especificações do edital de origem. Juntamente emissão de VISTORIA detalhada, em ficha específica, com emissão de Laudo Técnico e Checklist de entrega, pela contratante.
- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato.

II.2.11. Caso sejam constatadas irregularidades no momento da entrega, os veículos poderão ser recusados de imediato, mediante termo específico, sendo dispensado o recebimento provisório. A DETENTORA será notificada formalmente.

II.2.12. A DETENTORA deverá fornecer os veículos com franquias de quilometragem livre, bem como incluir no valor da locação todos os encargos, tais como impostos, taxas, frete, seguro total, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

II.2.13. É de responsabilidade da DETENTORA a manutenção preventiva (conforme plano do fabricante) e corretiva (em caso de defeitos não causados por mau uso), incluindo:

- Troca de óleo e fluidos;
- Substituição de peças por desgaste natural
- Troca de pneus (apenas novos), filtros, velas, amortecedores, entre outros, conforme





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



manual do fabricante.

II.2.14. Deverá ser realizado rodízio de pneus a cada revisão, bem como verificação do balanceamento e alinhamento.

II.2.15. Os serviços de manutenção poderão ser realizados na sede da DETENTORA ou em oficinas por ela credenciadas.

II.2.16. Pneus deverão estar em perfeitas condições. É vedada a utilização de pneus reformados, recauchutados ou com qualquer tipo de reparo.

II.2.17. A substituição de veículos indisponíveis deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da indisponibilidade dos veículos, sem ônus adicional para a contratante, sendo o veículo reserva de especificações iguais ou superiores.

II.2.18. A DETENTORA deverá encaminhar ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, eventuais notificações de infrações de trânsito, sob pena de arcar integralmente com as multas, taxas e demais encargos.

II.2.19. Em caso de apreensão do veículo, as despesas com retirada, guincho, estadia e afins serão de responsabilidade da DETENTORA.

II.2.20. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos veículos após 4 (quatro) anos de uso ou 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro, sem custo adicionais.

II.2.21. A DETENTORA deverá fornecer veículos devidamente segurados, com apólice que contemple, no mínimo:

- Cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto, equivalente a 100% do valor de mercado do veículo (Tabela FIPE);
- Responsabilidade civil facultativa (RCF-V) com cobertura mínima de R\$50.000,00 para danos materiais e R\$100.000,00 para danos corporais a terceiros;
- Acidentes pessoais por passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$15.000,00 por ocupante;
- As apólices deverão ter vigência durante todo o período contratual, e cópias deverão ser apresentadas no momento da disponibilização de cada veículo.

II.2.22. Em caso de sinistro:

- A franquia será paga inicialmente pela DETENTORA e posteriormente reembolsada pela contratante via nota fiscal;
- A contratante ficará isenta de pagamento de franquia quando o sinistro decorrer de falha mecânica ou manutenção inadequada.

II.2.23. Nos casos em que o valor da avaria for inferior à franquia e a responsabilidade for da CONTRATANTE, esta arcará com o custo da avaria.

II.2.24. A DETENTORA será responsável pela escolha da oficina para a realização de reparos nos veículos e deverá fornecer veículo substituto durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção. Nos casos em que houver terceiros envolvidos no sinistro,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



estes poderão indicar oficina de sua preferência, desde que autorizada pela DETENTORA e em conformidade com os termos da apólice de seguros.

II.2.25. As avarias ocorridas nos veículos serão classificadas conforme sua origem: acidentes de trânsito, atos de vandalismo, eventos naturais (chuva de granizo, enchentes etc.), ou outras causas fortuitas.

II.2.26. Em casos de vandalismo, eventos fortuitos ou causas naturais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente o ocorrido à DETENTORA, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, ficando eximida de responsabilidade pelos danos.

II.2.27. Nos casos em que for apurada a responsabilidade do condutor designado pela CONTRATANTE, esta deverá formalizar a comunicação à DETENTORA em até 96 (noventa e seis) horas, contadas da ocorrência do fato, apresentado três orçamentos de empresas especializadas para o reparo e autorização expressa do gestor do contrato. A execução do serviço dependerá de prévia aprovação da DETENTORA, que poderá optar por realizar o reparo diretamente, desde que respeitado o menor custo.

II.2.28. Reembolsos em desacordo com as normas previstas neste edital serão recusados formalmente.

II.2.29. Cobertura de danos ao para-brisa: A DETENTORA será responsável pela reparação ou substituição do para-brisa dos veículos locados, observando as condições da apólice de seguro contratada. Caso os danos ao para-brisa estejam incluídos na cobertura do seguro, a DETENTORA deverá acionar a seguradora, arcando com eventuais franquias ou custos adicionais. Quando não houver cobertura, a responsabilidade será definida conforme os casos abaixo:

- a) Danos decorrentes de uso regular do veículo (ex: impacto de pequenas pedras, variações térmicas): a DETENTORA será integralmente responsável, independentemente da existência de cobertura securitária;
- b) Danos decorrentes de vandalismo ou causas externas (ex: quebra durante estacionamento, protestos etc): a DETENTORA será responsável desde que os danos estejam cobertos pelo seguro contratado. Caso não estejam cobertos, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de boletim de ocorrência e relatório de vistoria.
- c) Danos oriundos de acidente de trânsito com culpa do condutor designado pela CONTRATANTE: os custos de reparação ou substituição serão de responsabilidade da CONTRATANTE, respeitando os limites e franquias da apólice de seguro, se houver cobertura. Na ausência de cobertura, os custos correrão integralmente por conta da CONTRATANTE.
- d) Danos oriundos de acidente de trânsito sem culpa do condutor: a DETENTORA será responsável, desde que o evento esteja devidamente registrado em boletim de ocorrência e, quando aplicável, coberto pela apólice de seguro. Na ausência de cobertura, a responsabilidade poderá ser compartilhada, conforme avaliação conjunta das partes.

II.2.30. Regularização e substituição de placas de identificação veicular: a DETENTORA será integralmente responsável por todas as providências e despesas relacionadas à regularização dos veículos locados, incluindo, mas não se limitando, à obtenção de segunda via da placa de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



identificação em caso de perda, furto, extravio, dano ou qualquer outra ocorrência que torne a placa ilegível ou inutilizável. Cabe à DETENTORA arcar com todos os custos, taxas, emolumentos e demais encargos relativos ao processo de emissão ou substituição das placas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou reembolso, ainda que o evento tenha ocorrido durante o período de utilização do veículo. Em caso de perda, furto, extravio ou dano da placa de identificação, a DETENTORA deverá providenciar, quando aplicável, o registro de Boletim de Ocorrência (B.O), inclusive por meio eletrônico, para fins de regularização junto aos órgãos competentes. A DETENTORA será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à regularização do veículo, inclusive em caso de perda, furto ou dano da placa de identificação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer taxas, emolumentos ou custos decorrentes da emissão de segunda via da placa ou serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Das condições para o recebimento do objeto:

III.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal anuente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações constantes na proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos no edital de origem.

III.2. Após o recebimento provisório, os veículos serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da nota fiscal pelo fiscal anuente, servidor designado no presente instrumento.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos veículos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS GARANTIAS:

IV.1. Além das garantias estabelecidas no edital de origem e seus anexos e naquilo que não for conflitante:

IV.1.1 Garantia de execução:

VI.1.1.2 Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

IV.1.2. Garantia dos Produto/Serviços:

IVI.1.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

V.3. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos veículos, mediante o ateste da Nota Fiscal, pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VI.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão 02: Gabinete do Prefeito;

Proj.Atividade: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Rubrica: 3390.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Recurso: 100001 – Recurso Livre;

Reduzida: 6209 – Manutenção do Gabinete.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS RETENÇÕES:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS OBRIGAÇÕES

IX.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das estabelecidas no edital de origem e seus anexos e naquilo que não for conflitante:

IX.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IX.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IX.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato;

IX.1.4. Receber, inspecionar e fiscalizar a entrega dos bens, atestando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no edital de origem, podendo recusar, total ou parcialmente, qualquer item que não atenda aos requisitos estabelecidos;

IX.1.5. Comunicar formalmente à DETENTORA qualquer ocorrência ou anormalidade constata na execução contratual, inclusive quanto à qualidade, integridade ou especificações dos veículos, adotando as medidas cabíveis, inclusive a recusa do bem ou serviço não conforme.

IX.1.6. Proceder à devolução imediata de quaisquer bens que estejam em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua substituição em conformidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA;

IX.1.7. Informar mensalmente à DETENTORA a quilometragem percorrida pelos veículos locados, a fim de viabilizar o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a segurança e continuidade dos serviços.

IX.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das estabelecidas no edital de origem e seus anexos e naquilo que não for conflitante:

IX.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IX.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

IX.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

IX.2.4. Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato;

IX.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IX.2.6. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

IX.2.7. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

IX.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o produto não atender as condições deste instrumento, do Edital de origem e seus anexos;

IX.2.9. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IX.2.10. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IX.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IX.2.12. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IX.2.13 Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IX.2.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IX.2.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VIGÊNCIA:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

XI. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

XI.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XI.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que indicou a servidora Verônica Bizarro Flores responsável pelo veículo do Gabinete do Prefeito e Maria Inês da Silva Bueno responsável pelo veículo do Departamento de Trânsito, designadas pela Portaria nº 192/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XI.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XI.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XI.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XI.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de origem e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DAS SANÇÕES:

XII.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XII.2.1. Advertência por escrito;

XII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

XII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XII.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XII.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XII.10.2. Pagamento da multa;

XII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XIII.4.3. Indenizações e multas.

XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA VINCULAÇÃO:

XV.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 236/2025, originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2025, Processo Administrativo nº 26834/2025, da Prefeitura Municipal de Alvorada, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 106/2026, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 002/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA
Contratada

VERÔNICA BIZARRO FLORES
Fiscal Anuente

MARIA INÊS DA SILVA BUENO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

